

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

D.O.E. de 13 JUL 1988: 09

6-8-88 / h

PROCESSO Nº 0246/70

INTERESSADA: ESCOLA "PURÍSSIMO CORAÇÃO DE MARIA"/RIO CLARO

ASSUNTO: Pedido de reconsideração de correção de defasagem do 2º semestre/87

RELATOR NA CEnE: Jatyr Eduardo Schall

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Menezes

INDICAÇÃO CEnE Nº 440 /88 APROVADA EM 01 / 07 / 88
Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição solicita pedido de reconsideração da Indicação CEE/CEnE nº 344/87 que indeferiu a correção de defasagem do 2º semestre/87.

2. ANÁLISE:

1. "Decurso de prazo."
2. As planilhas de custo do 1º semestre/87 não foram analisadas, embora o seu processo baixado em diligência por esta Comissão tenha sido atendido pela Instituição dentro do prazo legal (fls. 366).
3. Quanto à razão do indeferimento do 2º semestre/87, a falta de comunicação ao corpo discente, a Instituição contesta, alegando que já o havia anexado ao processo, o que procede (fls. 355).

Por se tratar de uma Instituição confessional, sem fins lucrativos, seu pedido poderá ser revisto.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos favoráveis ao pedido de reconsideração, fixando os valores máximos da 1ª. semestralidade de 1987, e da mensalidade de dezembro de 1987, para base de cálculo da mensalidade do corrente ano letivo.

Curso	1º semestre/87	Mens. 12/87
1º Grau - 1a. a 4a. série	Cz\$ 3.780,00	Cz\$ 1.330,00
2º Grau - 5a. a 8a. série	Cz\$ 4.800,00	Cz\$ 1.570,00
2º Grau - Magistério	Cz\$ 5.640,00	Cz\$ 1.920,00

São Paulo, 30 de junho de 1.987

a) Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 1º de julho de 1988

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente